



## EDITAL DE SELEÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO

### **OBJETO: Ingresso na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Unicamp – INCAMP.**

Universidade Estadual de Campinas - Unicamp torna público o edital para seleção de projetos ou empresas de base tecnológica para ingresso na Incubadora de Empresa de Base Tecnológica da Unicamp – INCAMP, incorporada à Agência de Inovação nos termos da Resolução GR nº 51/03 [https://www.pg.unicamp.br/mostra\\_norma.php?id\\_norma=1745](https://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=1745), nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/93, de acordo com as condições a seguir especificadas:

### **1 – DO EDITAL**

1.1. Os interessados poderão retirar cópia completa do edital nos endereços eletrônicos: <https://www.inova.unicamp.br/sobre-a-incamp/edital-de-incubacao>, e <https://www.inova.unicamp.br/incamp/edital>.

1.2. Integram o presente edital:

Anexo I - Formulário de Apresentação de Propostas

Anexo II - Especificação do Espaço Físico Disponível

Anexo III - Pré-Incubação Não Residente

Anexo IV - Pré-Incubação Residente (sala compartilhada)

Anexo V - Incubação Não Residente

Anexo VI - Incubação Residente

Anexo VII - Incubação Residente (sala compartilhada)

Anexo VIII - Incubação Residente (sala para laboratório)

## 2 – DOS PROGRAMAS

2.1. Pré-Incubação: programa com duração máxima de 6 (seis) meses que tem por objetivo apoiar empreendedores na transformação de ideias e projetos em novas empresas de base tecnológica. O programa é voltado aos projetos embrionários que não tenham originado uma empresa e que precisem de avaliação técnica e de mercado. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que demandam formação inicial básica, sobretudo em quesitos de gestão e negócios.

2.2. Incubação: programa com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas da base tecnológica visando seu crescimento. O programa é voltado aos projetos que já originaram uma empresa ou que estão em vias de originar ou, ainda, aos projetos que já passaram pelo Programa de Pré-Incubação. Trata-se de programa desenvolvido para empreendedores que, embora ainda precisem de aprimoramento em formação gerencial ou de negócios, já detém conhecimento sobre como empreender e necessitam de apoio para desenvolver sua empresa.

## 3 – DAS MODALIDADES

3.1. Residente: compreende a utilização de espaço físico na Incubadora de Empresa de Base Tecnológica da Unicamp – INCAMP, conforme especificado no Anexo II.

3.2. Não Residente: não compreende a utilização de espaço físico na Incubadora de Empresa de Base Tecnológica da Unicamp – INCAMP

## 4 – DOS VALORES

Programa	Modalidade	Valor mensal	Duração
Pré-Incubação	Não residente	R\$ 175,00	6 meses
Pré-Incubação	Residente com sala compartilhada (1 assento)	R\$ 250,00	6 meses

Incubação	Não residente	R\$ 400,00	No primeiro ano
		R\$ 500,00	No segundo ano
		R\$ 600,00	No terceiro ano
Incubação	Residente com sala compartilhada (3 assentos)	R\$ 450,00	No primeiro ano
		R\$ 550,00	No segundo ano
		R\$ 650,00	No terceiro ano
Incubação	Residente sala exclusiva	R\$ 700,00	No primeiro ano
		R\$ 800,00	No segundo ano
		R\$ 900,00	No terceiro ano

Incubação	Residente (sala para laboratório)	R\$ 1.000,00	No primeiro ano
		R\$ 1.100,00	No segundo ano
		R\$ 1.200,00	No terceiro ano

## 5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para ingresso nos programas os interessados deverão apresentar propostas de projetos de formação de empresas de base tecnológica, nas diversas áreas do conhecimento.

---

## 6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição para a participação no processo de seleção de projetos ou empresas de base tecnológica será realizada mediante pagamento de taxa, sem reembolso, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada proposta a ser apresentada que pode ser por pessoa física ou pessoa jurídica.

6.1.1. O pagamento será realizado mediante depósito identificado com o nº do CNPJ ou CPF do depositante, no Banco Santander, Agência 0207, conta corrente nº 13006382-4, Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp), CNPJ. 49.607.336.0001-06.

6.1.2. Os projetos finalistas das competições de modelos de negócios realizados pela Agência de Inovação da Unicamp – INOVA, tais como Desafio Unicamp e Inova Jovem, estão isentos do pagamento da taxa de inscrição, desde que apresentem documento comprobatório da participação na etapa final da competição.

## 7 - DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser elaborada em formulário próprio, integralmente preenchido, impresso em papel A4 e assinado pelos proponentes, conforme modelo constante no Anexo I deste, disponível no site <https://www.incamp.unicamp.br/edital/>

7.2. No Anexo I poderão ser inseridas outras informações consideradas relevantes à análise da proposta, até o limite de 20 (vinte) páginas.

7.3. Juntamente com a proposta poderão ser anexados documentos que o proponente entender relevante para avaliação da sua proposta.

7.4. O proponente deverá indicar a modalidade pretendida na proposta, bem como seu interesse na modalidade não residente na hipótese de indisponibilidade de espaço físico para a modalidade residente.

## **8 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

8.1. O envio de propostas poderá ocorrer em qualquer tempo, para preenchimento das vagas existentes.

8.2. As propostas poderão ser entregues pessoalmente, pelo correio ou email.

8.2.1. O endereço físico para entrega das propostas é Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n, CEP: 13.086-902 - Campinas – SP. Correspondências em: Caixa Postal 6131.

8.2.2. O endereço eletrônico para envio das propostas, em arquivo único (extensão zip ou rar) é [incamp@inova.unicamp.br](mailto:incamp@inova.unicamp.br).

8.2.3. As propostas deverão ser apresentadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, com a identificação do proponente e a informação: Proposta para Ingresso na Incubadora de empresas de Base Tecnológica da Unicamp - Incamp.

## **9 – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas para os programas de pré-incubação ou incubação devem ser preenchidas em todos os campos constantes no Anexo I e serão selecionadas:

a) com base e de acordo com o contido no Anexo I;

b) com base na entrevista a ser realizada pela Comissão Avaliadora, mediante os seguintes critérios:

Critérios	Descrição
Qualificação da Equipe Proponente	Consiste na avaliação da familiaridade da equipe participante com a proposta e complementariedade do perfil dos sócios. Avalia-se este critério a partir da análise da formação e experiência dos integrantes da equipe comparada à proposta. Quanto maior a aderência da formação da equipe à proposta, maior a pontuação atribuída
Perfil Empreendedor	Este critério avalia o perfil empreendedor da equipe através do entusiasmo, da visão de futuro e das capacidades de planejamento e liderança. Quanto maior o perfil empreendedor da equipe, maior a pontuação atribuída.
Qualidade da Proposta	Este critério avalia o grau de inovação, potencial do negócio proposto bem como a qualidade e a coerência da apresentação. Quanto mais original o negócio proposto e quanto maior a clareza na exposição do problema e da solução proposta, maior a pontuação.
Potencial de Mercado	Este critério avalia o grau de conhecimento e estratégia de mercado da equipe. Quanto mais coerente e factível for a estratégia de mercado apresentada pela equipe, maior a pontuação.
Aspecto Financeiro	Este critério avalia o conhecimento dos empreendedores quanto aos investimentos que precisam ser realizados e às fontes de receita possíveis. Quanto mais bem estruturada for a estratégia financeira da equipe, maior a pontuação.
Impacto socioambiental	Este critério avalia os impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico. Quanto maior a expectativa de geração de emprego e renda e atração de investimento e parceiros, maior a pontuação atribuída. Quanto menor o impacto

	ambiental gerado, maior a pontuação.
Disponibilidade de dedicar-se ao negócio	Este critério avalia se todos os empreendedores têm disponibilidade/interesse de participar de eventos, capacitações e reuniões que fazem parte do processo de incubação. Quanto maior for o envolvimento da equipe no processo, maior a pontuação.
Aderência aos serviços propostos pela INCAMP	Este critério avalia o motivo pelo qual o empreendedor tem interesse em incubar seu empreendimento (precisa de sala, precisa de capacitação, quer a "marca" da Unicamp...). Quanto maior for a necessidade, maior a pontuação.

9.2. Não serão avaliadas propostas incompletas. Nesse caso, o proponente será comunicado para complementar informações ou apresentar documentos faltantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo recebimento da comunicação, sendo que o descumprimento do prazo acarretará na desclassificação da proposta.

9.3. As datas de avaliação de propostas serão divulgadas nos sites da INOVA – Unicamp com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3.1. Serão avaliadas somente as propostas recebidas na INCAMP até 15 (quinze) dias que antecede a data de sua realização. As propostas recebidas após esta data serão avaliadas na seleção seguinte.

9.3.2. A seleção das propostas será feita com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios da isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9.4. A Comissão de Avaliação será composta por pessoas externas à Universidade, pela comunidade acadêmica e por colaboradores da Incamp, e será instituída pelo Diretor Executivo da Inova Unicamp.

9.5. O resultado da seleção das propostas será divulgado nos sites [www.incamp.unicamp.br](http://www.incamp.unicamp.br) e [www.inova.unicamp.br](http://www.inova.unicamp.br) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da avaliação.

9.6. Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas serão formalmente notificados, por meio de um dos contatos indicados na proposta, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, procedam à assinatura do contrato.

9.6.1. A desistência do proponente em firmar o Contrato acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor da contribuição pela participação parcial nos custos prevista no item 4 deste Edital, conforme a modalidade escolhida na proposta apresentada.

9.7. Para o candidato aprovado no processo de seleção é condição para a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos, sendo consideradas regulares as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) cópia autenticada ou simples, juntamente com o original, do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no prazo de até 90 (noventa) dias da aprovação no processo de seleção.

9.7.1. O candidato pessoa física à pré-incubação, aprovado no processo de seleção, fica dispensado da apresentação dos documentos indicados no item 9.7, sendo condição para assinatura do contrato a apresentação da cópia autenticada ou simples, juntamente com o original, do RG e CPF do responsável pelo projeto.

9.7.2. O candidato pessoa física à incubação, aprovado no processo de seleção poderá





---

assinar o Contrato mediante a apresentação da cópia autenticada ou simples, juntamente com o original, do RG e CPF do responsável pelo projeto, mas sua validade fica condicionada à apresentação dos documentos indicados no item 9.7 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

10.1. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data limite de apresentação das propostas e não terão efeito suspensivo.

10.2. A Unicamp receberá apenas recursos e representações decorrentes de seus atos, na forma definida no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho de Orientação e protocolados junto à Incamp.

## **11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Com a apresentação da proposta fica entendido que o proponente concorda com todos os termos deste edital e anexos, assim como tem pleno e total conhecimento de todas as disposições contidas nos referidos instrumentos.

11.2. Todas as informações apresentadas pelos proponentes serão tratadas com confidenciais pela Unicamp.

11.3. As modalidades da pré-incubação e incubação poderão ser alteradas entre residente e não residente, desde que as justificativas fundamentadas apresentadas por escrito sejam aprovadas pelo Conselho de Orientação da INCAMP.

11.4. Para dirimir questões oriundas do presente edital e anexos, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.